



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 120, DE 2003

(Do Sr. Luiz Sérgio e outros)

Dá nova redação ao §1º do art. 58 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art.58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.58.....

.....

§1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam de cada Casa, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados e Senado, respectivamente ".

JUSTIFICAÇÃO

A legitimidade do mecanismo da representação política baseia-se na maneira fidedigna com que os resultados eleitorais são traduzidos em postos de autoridade nas instituições públicas. Ao vencedor da disputa eleitoral cabe uma parcela maior da autoridade e do poder, na medida em que esta repartição reflete de maneira idônea a voz das urnas. Nada mais natural que o resultado nas urnas seja o critério determinante na distribuição dos cargos da Mesa do Senado e da Câmara dos Deputados e de suas comissões. Recusar este critério como legítimo seria aceitar o absurdo de que um partido derrotado nas urnas alcançasse a presidência de uma das Casas do Legislativo ou das comissões em virtude de migração partidária entre parlamentares. Tal situação figuraria um desrespeito à manifestação da vontade popular. O Colégio de Líderes em decisão recente referendou nossa posição ao estabelecer com critério de composição da Mesa da Câmara os resultados eleitorais e não a composição parlamentar atual do partido. Esta emenda visa portanto tornar permanente o critério eleitoral para a composição da Mesa das duas casas do Legislativo. Em vista do exposto pedimos sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2003.

Deputado Luiz Sérgio

Proposição: PEC-120/2003

Autor: LUIZ SÉRGIO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/7/2003

Ementa: Dá nova redação ao §1º do art. 58 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:5

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- | | |
|--|---------------------------------------|
| 1-ADÃO PRETTO (PT-RS) | 32-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) |
| 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR) | 33-CARLOS MOTA (PL-MG) |
| 3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF) | 34-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG) |
| 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR) | 35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO) |
| 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR) | 36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA) |
| 6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE) | 37-DARCI COELHO (PFL-TO) |
| 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ) | 38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS) |
| 8-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP) | 39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP) |
| 9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ) | 40-DELEY (PV-RJ) |
| 10-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR) | 41-DELFIM NETTO (PP-SP) |
| 11-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP) | 42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR) |
| 12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE) | 43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP) |
| 13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE) | 44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP) |
| 14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ) | 45-DR. HÉLIO (PDT-SP) |
| 15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP) | 46-DR. PINOTTI (PMDB-SP) |
| 16-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP) | 47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA) |
| 17-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA) | 48-DR. ROSINHA (PT-PR) |
| 18-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP) | 49-EDISON ANDRINO (PMDB-SC) |
| 19-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE) | 50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG) |
| 20-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP) | 51-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE) |
| 21-ARNON BEZERRA (PSDB-CE) | 52-EDUARDO PAES (PSDB-RJ) |
| 22-AROLD CEDRAZ (PFL-BA) | 53-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR) |
| 23-ARY VANAZZI (PT-RS) | 54-EDUARDO VALVERDE (PT-RO) |
| 24-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA) | 55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP) |
| 25-ÁTILA LINS (PPS-AM) | 56-ELISEU PADILHA (PMDB-RS) |
| 26-AUGUSTO NARDES (PP-RS) | 57-ENIO BACCI (PDT-RS) |
| 27-BARBOSA NETO (PMDB-GO) | 58-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB) |
| 28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG) | 59-FERNANDO FERRO (PT-PE) |
| 29-CABO JÚLIO (PSB-MG) | 60-FERNANDO GABEIRA (PT-RJ) |
| 30-CARLITO MERSS (PT-SC) | 61-FEU ROSA (PP-ES) |
| 31-CARLOS ABICALIL (PT-MT) | 62-FRANCISCA TRINDADE (-) |
| | 63-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ) |

64-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)	119-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)	120-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)	121-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
67-GERALDO THADEU (PPS-MG)	122-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
68-GIACOBO (PL-PR)	123-MAURO LOPES (PMDB-MG)
69-GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)	124-MEDEIROS (PL-SP)
70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)	125-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)	126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
72-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)	127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
73-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)	128-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
74-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)	129-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
75-HOMERO BARRETO (PTB-TO)	130-NELSON BORNIER (PSB-RJ)
76-IARA BERNARDI (PT-SP)	131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)	132-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
78-IRIS SIMÕES (PTB-PR)	133-NEUTON LIMA (PTB-SP)
79-IVAN RANZOLIN (PP-SC)	134-ODAIR (PT-MG)
80-JACKSON BARRETO (PTB-SE)	135-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)	136-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
82-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)	137-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
83-JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)	138-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
84-JOÃO BATISTA (PFL-SP)	139-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
85-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)	140-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
86-JOÃO LEÃO (PL-BA)	141-PATRUS ANANIAS (PT-MG)
87-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)	142-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
88-JOÃO MATOS (PMDB-SC)	143-PAULO BAUER (PFL-SC)
89-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)	144-PAULO BERNARDO (PT-PR)
90-JORGE BITTAR (PT-RJ)	145-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
91-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)	146-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
92-JOSÉ JANENE (PP-PR)	147-PAULO MARINHO (PL-MA)
93-JOSÉ MENTOR (PT-SP)	148-PAULO PIMENTA (PT-RS)
94-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)	149-PAULO RATTES (-)
95-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)	150-PAULO ROCHA (PT-PA)
96-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	151-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
97-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)	152-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
98-JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)	153-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
99-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)	154-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
100-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)	155-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
101-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)	156-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
102-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)	157-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
103-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)	158-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
104-KELLY MORAES (PTB-RS)	159-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
105-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)	160-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
106-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)	161-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
107-LEONARDO VILELA (PP-GO)	162-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
108-LUCI CHOINACKI (PT-SC)	163-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
109-LUCIANO CASTRO (PL-RR)	164-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
110-LUCIANO ZICA (PT-SP)	165-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
111-LUIZ ALBERTO (PT-BA)	166-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
112-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)	167-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
113-LUIZ COUTO (PT-PB)	168-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)	169-SELMA SCHONS (PT-PR)
115-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)	170-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
116-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)	171-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
117-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)	172-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
118-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)	173-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

174-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
 175-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
 176-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 177-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 178-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 179-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 180-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 181-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)
Assinaturas que Não Conferem
 1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 2-DR. HELENO (PSDB-RJ)

3-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
 4-IRINY LOPES (PT-ES)
 5-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
 6-MANINHA (PT-DF)
 7-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
Assinaturas Repetidas
 1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 2-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 3-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 4-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 5-ROBERTO PESSOA (PL-CE)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 153 / 2003

Brasília, 29 de julho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUIZ SÉRGIO E OUTROS, que “**Dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 assinaturas confirmadas;
 007 assinaturas não confirmadas;
 005 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção VII
Das Comissões**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com

atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO VIII **Do Processo Legislativo**

Subseção I **Disposição Geral**

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II *Da Emenda à Constituição*

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

FIM DO DOCUMENTO
